



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## SUBEMENDA DE PLENÁRIO

À EMENDA Nº 019/ 2017 25

(Dep. Rafael Prudente)

**Ao PL Nº 360, de 2015, que *Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.***

Insira-se no Art. 36 os §2º, renumerando-se o Parágrafo único

Art.36.

(...)

§2º As prestações de contas de todas as unidades de deverão ser publicadas anualmente no sítio da Secretaria de Estado de Educação, em formato de planilha eletrônica aberta, de forma que permita aos usuários-cidadãos fazer as pesquisas por unidade escolar, por regional, por contratação, demonstrando-se, no mínimo, o quanto foi recebido e quanto foi executado, por tipo de despesa.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os meios de fiscalização da comunidade interessada na execução da despesa, conforme demanda manifestada por representante da associação de pais em audiência pública promovida pela CLDF em 17/08/2017.

Deputado RAFAEL PRUDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 24/10/17 às 19h	
Assinatura	Matrícula